

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 335/2001

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA EXCLUIR, DO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, O FUNCIONÁRIO QUE SE EXONERAR COM O TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A DOZE MESES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/09/2001 28/09/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 622/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/09/2002 <u>Lei Complementar n° 348/2002</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.001

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para excluir, do pagamento de férias proporcionais, o funcionário que se exonerar com tempo de serviço inferior a doze meses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 59, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, passa a vigorar acrescido do § 6°, com a seguinte redação:

"Art, 59 (...)

(...)

§ 6° - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos casos de exoneração a pedido, de funcionários que contem com tempo de serviço inferior a 12 (doze) meses, na data da exoneração."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECHDA KOĐRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos